



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Projeto de Lei de nº 102/09

Cabo Frio, 16 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - aos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – **ITBI**, que tenha como fato gerador às operações de aquisição de imóveis habilitados pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos (SEHASP) enquanto estes permanecerem vinculados ao **Programa Habitação Para o Servidor**, que prevê concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio ou a eles equiparados enquanto ostentarem esta condição, ativo ou inativo, seus filhos menores ou incapazes, bem como sua viúva enquanto não contrair núpcias.

Parágrafo Único – Para habilitar-se aos benefícios da presente lei, o servidor deverá ser adquirente de um único imóvel residencial, não sendo possuidor de outro imóvel, e que o faça para sua moradia.

Art. 2º - A isenção do ITBI será concedida a requerimento do Servidor interessado, dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios da condição de servidor ou dependência, tais como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- a) Cópia do último contra cheque;
- b) Declaração funcional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio;
- c) Cópia da matrícula do imóvel (atualizada);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da identidade (RG);
- f) Cópia da certidão de casamento;
- g) Declaração de que é aposentado ou carta de concessão de benefício;
- h) Atestado de óbito do cônjuge.
- i) Certidão de nascimento do filho menor ou incapaz, caso a isenção venha a ser em nome deste;
- j) Certidão de existência ou inexistência de bens imóveis no município no município de Cabo Frio.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir do sujeito passivo a apresentação quaisquer outras declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da documentação apresentada.

Art. 5º - O julgamento do pedido de isenção do ITBI deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no que entender necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009


ROGÉRIO RANGEL

Vereador-Autor